

Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

CONTRATO Nº. 160/2021

Licitação Pregão Presencial Nº. 214/2021

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **GRANDO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Av. Iguaçu, 304, Apto 105, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **GRANDO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, estabelecida na cidade de Dois Vizinhos/PR, AV SALGADO FILHO, 571 - CEP: 85660000 - BAIRRO: Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **28.490.917/0001-30**, neste ato representada por seu representante legal, **GELSON GRANDO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado ESTRADA COUNTRY CLUB, SN - CEP: 85660-000 - BAIRRO: INTERIOR, na cidade de Dois Vizinhos/PR, portador do CPF: 976.606.399-00, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 214/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

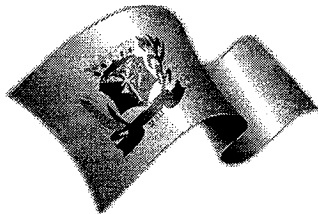
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER CASA NATALINA E O SERVIÇO DE MONTAGEM DE CASA NATALINA NA PRAÇA MUNICIPAL SANTOS DUMONT LOCALIZADA NA AV. PREFEITO ADELARTE DEBORTOLI, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais)**, conforme tabela abaixo;

LOTE: 001						
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtd.	Preço unitário	Preço total
1	62033	CASA NATALINA Com área de 29,91 m², o qual será construído de acordo com as especificações e normas de construção, obedecendo aos desenhos e detalhes do Projeto da Equipe de Engenharia do Município. Composição e medidas da Casa Natalina: Madeira em pinus tratada e pintura exterior em esmalte sintático vermelho. Telha em PVC colonial na tonalidade cerâmica com espessura de 2,5mm. Forro em régua de PVC na cor amadeirado, incluindo estruturas	UN	1,00	19.300,00	19.300,00



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

	de fixação. Esquadrias em madeira e vidro. Puxador porta estilo colonial. Assoalho em madeira pinus tratada e pintura em verniz, incluindo estruturas e fixação. Medidas de 3,0 m de largura x 3,0 m de comprimento e 4,20m de altura. Cercado com portão de abrir em madeira pinus tratada e pintura em tinta esmalte sintético na cor branca e medidas de acordo com o projeto apresentado. Deverá ser instalada porta de abrir em madeira estilo francesa, com pintura em tinta esmalte sintético na cor branca, com puxador estilo colonial, conforme especificado em projeto. Deverão ser instaladas janelas de madeira estilo francesa, uma fixa e outra de abrir 2 folhas, com pintura em tinta esmalte sintético na cor branca, conforme especificado em projeto. Na parte externa da Casa Natalina, deverá conter um cercado de madeira Pinus tratada, com pintura em tinta esmalte sintético na cor branca, possuindo portões de abrir. Conforme especificado em projeto. A execução deverá ser total responsabilidade da contratada em respeitar os itens apresentados em projeto.				
TOTAL.....					19.300,00

2.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE, devendo a contratada manter os encargos sociais as obrigações trabalhistas, previdenciárias (INSS - FGTS - PIS - COFINS), todos os tributos que possam incidir sobre a contatação do servidor que vai prestar o serviço para a contratante.

2.3. O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

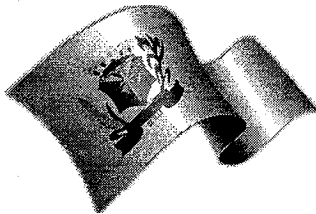
CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, (02/11/2022)**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com fundamento da Lei n.º 8.666/1993. E o prazo de execução é de **12 (doze) meses, (02/11/2022)**, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

- 6.1. A casa Natalina deverá ser entregue, conforme solicitação e requisição da Divisão de compras, em até 15 (quinze) dias após a solicitação.
- 6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 6.3. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.
- 6.4. Todas as despesas referentes a transporte, para que seja entregue no local requisitado, ficam por conta da licitante vencedora.
- 6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, o GESTOR não emitirá o termo de recebimento provisório, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixada, (marca/validade), ou outra situação que desvirtue o produto daquele apresentado na proposta de preços o seu fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.
- 6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de sindicância administrativa para apurar o ato ilícito da contratante, obedecendo ao contraditório e ampla defesa, para após aplicar a penalidade a empresa contratada, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como a Lei 10.520/2002 e ainda o respeito a contido na Constituição Federal.

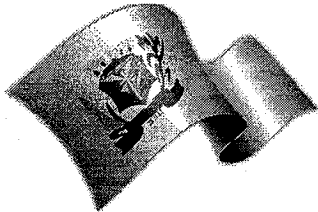
CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, deverá ser acompanhada das Certidões Negativas Conjunta do INSS e CND, FGTS e CNDT. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV, o INPC sendo do interesse do contratante.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada), após 06 (seis) meses que vigorou o contrato, deverá a contratada apresentar uma Nota por mês de seu fornecedor, somando-se 06 (seis) notas fiscais, que deverá fazer a média no valor apurado para fazer a recomposição, que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, caso fortuito, "teoria do fato do príncipe" bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal, demonstrando formalmente o aumento dos valores dos produtos licitados, acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

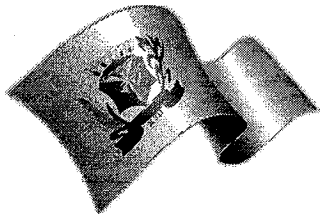
Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2190	10.005.13.392.0014.2044	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2021	2220	10.005.13.392.0014.2044	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8 - CLAUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

I) **“prática corrupta”**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) **“prática fraudulenta”**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) **“prática conluída”**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

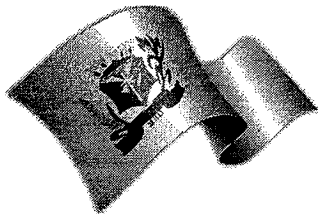
IV) **“prática coercitiva”**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) **“prática obstrutiva”** significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

8.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR

9.1 – A fiscalização do Contrato será efetuada pelo servidor(a) **CRISTIANA SONSIN DA SILVA NOGUEIRA** da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**.

9.2 - O gestor do Contrato Ficará a cargo do Servidor(a) **ADRIANA RACHELLE ALVES** da **Secretaria SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

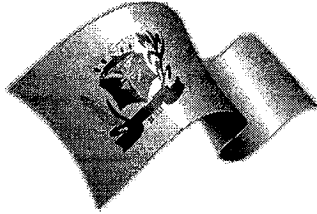
- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, "caso do príncipe", quando a proposta for inexatidão regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Cinquenta por cento (50%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Cinquenta por cento (50%) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de cinquenta por cento (50%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de 02 (dois) até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

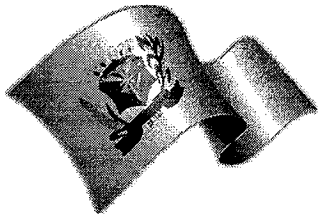
11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

12.1. As condições estabelecidas na **Pregão, sob n.º. 214/2021** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

12.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

12.3.1 - São obrigações exclusivas do contratado:

a) Fornecer toda mão de obra necessária para a boa execução do serviço, devendo registrar todos os trabalhadores em sua empresa, obrigando-se pelos salários dos empregados que o mesmo utilizar na obra, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdências vigentes, responsabilizando-se por todas as despesas e prejuízos decorrentes deste serviço;

b) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus funcionários, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o **CONTRATANTE**, ou a terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;

12.3.2 - São obrigações exclusivas do contratante;

a) efetuar o pagamento na forma e modo aprazados.

b) fornecer ao contratante o que for necessário para executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientação escritas que serão encaminhadas ao **CONTRATADO**.

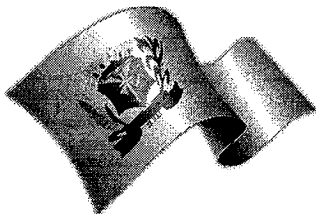
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 214/2021**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 214/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 03/11/2021.


LEILA DA ROCHA
PREFEITA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:


GRANDO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
GELSON GRANDÓ
CPF Nº. 976.606.399-00

28.490.917/0001-30
GRANDO CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA - ME

Nome:
CPF:

ARSS

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ 00.335.878/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3524-5335
Rod. Contorno Vidua Trilino, nº 501, Bairro Água Branca,
CEP 85.604-278, Francisco Beltrão/PR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.
Contratada: PSICODONTO ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA
Objeto: Alteração do objeto com a inclusão do item 31.
Prazo: Segue inalterado.
Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Francisco Beltrão, 03 de novembro de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA
PRESIDENTE/ARSS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

Contratada: LAYNIE & ASSOCIADOS LTDA

Objeto: O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços de

Atividades Médicas Especializadas - AME no Paraná, para a implantação e implementação do Plano de

Aterro Secundário Ambiental (PSA) desenvolvido nas funções assistencial, educacional, supervisionar e

de pesquisa na área de Cuidado Prioritário para o Estado, atuando conforme o Modelo de Atenção às

Condições Clínicas - MACC na 1ª Região de Saúde do Estado, para 27 municípios conveniados.

Execução: Quantidade de 03 meses Valor Unitário R\$

Ultrassom Abdominal 180 R\$ 180,00

Ultrassom Obstetrical 250 R\$ 250,00

Ultrassom Cardiovascular Doppler 1400 R\$ 1400,00

Ultrassom Morfológico 1400 R\$ 1400,00

Ultrassom Vaso Ultraplano 1440 R\$ 1440,00

Prazo: O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, com início em 27 de

outubro de 2021 e término em 24 de janeiro de 2022.

Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.

Francisco Beltrão, 03 de novembro de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA

PRESIDENTE/ARSS

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 122/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021

Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.

Contratada: HOSPITAL MISSAL LTDA

Objeto: Realização do objeto da prestação do serviço, acrescentando o seguinte item:

37 Ultrassom (COTA EXTRA) 10/2021 4.800 60,00 288.000,00

38 Ultrassom (COTA EXTRA) 10/2021 3.500 60,00 210.000,00

Prazo: Segue inalterado.

Valor: R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais)

Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.

Francisco Beltrão, 03 de novembro de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA

PRESIDENTE/ARSS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 015/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

PARTES: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE E GABRIEL ZANINI.

OBJETO: Contratação de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO com carga horária semanal

de 40 (quarenta) horas.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital de PSS nº 001/2019, art. 443 da CLT, Resolução nº

083/2018 da ARSS, e art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

VIGÊNCIA: Termo inicial em 03/11/2021 e termo final em 03/11/2022, podendo ser

prorrogado por até igual período por uma única vez.

RECURSOS: Dotação própria da entidade.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.841,55 (um mil oitocentos e quarenta e um reais

com cinquenta e cinco centavos).

Francisco Beltrão, em 03 de novembro de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA

PRESIDENTE/ARSS

RESOLUÇÃO Nº 090/2021

Data 03/11/2021

Súmula: Exonera Servidor em Cargo temporário e dá outras providências.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO RE-

GIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE ARSS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO

CONFERIDAS POR LEI RESOLVE O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica exonera a pedido, a Servidora Sra. ALLINE MERCE RONSANI, por-

tadora do RG. Nº. 6.709.299-6 SSP PR e CPF nº. 021.020.699-31, ocupante do cargo

temporário de NUTRICIONISTA, a partir de 03 de novembro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor

na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 03 de

novembro de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 091/2021

Data 03/11/2021

Súmula: Exonera Servidor em Cargo temporário e dá outras providências.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO RE-

GIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE ARSS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO

CONFERIDAS POR LEI RESOLVE O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica exonera a pedido, a Servidora Sra. CAMILA SINGER, portadora do

RG. Nº. 10.440.298-4 SSP PR e CPF nº. 083.972.679-13, ocupante do cargo temporário

de PSICÓLOGO, a partir de 03 de novembro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor

na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 03 de

novembro de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 092/2021

Data 03/11/2021

Súmula: Exonera Servidor em Cargo temporário e dá outras providências.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO RE-

GIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE ARSS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO

CONFERIDAS POR LEI RESOLVE O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica exonera a pedido, a Servidora Sra. GABRIELA MARTARELLO, por-

tadora do RG. Nº. 10.612.557-0 SSP PR e CPF nº. 072.354.349-61, ocupante do cargo

temporário de PSICÓLOGO, a partir de 03 de novembro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor

na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 03 de

novembro de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 093/2021

Data 03/11/2021

Súmula: Exonera Servidor em Cargo temporário e dá outras providências.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO RE-

GIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE ARSS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO

CONFERIDAS POR LEI RESOLVE O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica exonera a pedido, a Servidora Sra. VERIDIANE MAIESKI, portadora

do RG. Nº. 9.828.809-6 SSP PR e CPF nº. 072.354.349-61, ocupante do cargo tempo-

rário de ENFERMEIRO, a partir de 03 de novembro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor

na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 03 de

novembro de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 094/2021

Data 03/11/2021

Súmula: Exonera Servidor em Cargo temporário e dá outras providências.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO RE-

GIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE ARSS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO

CONFERIDAS POR LEI RESOLVE O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica exonera a pedido, a Servidora Sra. CRISTIANE CANEVAR, portadora

do RG. Nº. 9.980.379-5 SSP PR e CPF nº. 076.463.369-54, ocupante do cargo tempo-

rário de NUTRICIONISTA, a partir de 03 de novembro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor

na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 03 de

novembro de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 089/2021

Data 03/11/2021

Súmula: Dispõe sobre a nomeação de pessoal, aprovado no Processo Seletivo Sim-

plificado PSS Edital 001/2018, e dá outras providências.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO RE-

GIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE ARSS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO

CONFERIDAS POR LEI RESOLVE O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica nomeado, por tempo determinado, o Servidor abaixo citado, aprovado

no Processo Seletivo Simplificado - PSS Edital 001/2019, no quadro de pessoal da

Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS e CAPS AD III.

Art. 2º - Os vencimentos mensais atribuídos serão os constantes estipulados na

resolução nº 73/2013 e 24/2014.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor

na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 03 de

novembro de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 090/2021

Data 27/11/2021

Súmula - Abre um Crédito Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO RE-

GIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUI-

ÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E CONSIDERANDO O CONTÍDIO NO ART. Nº 12

DA RESOLUÇÃO Nº 100/2020 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020, E CONFORME

DECISÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA

19/05/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral da Associação Regional de Saúde do

Sudoeste, para o Exercício de 2021, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 90.000,00

(noventa mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

10.1051 ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.122.1.2.1 Administração Geral

13.103.10.000001001 Obrigações Patrocinadas R\$ 90.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizada o cancelamento parcial da seguinte

dotação orçamentária:

10.2007 SERVIÇOS DE SAÚDE

10.302.1.2.1 Insumos e medicamentos básicos

13.100.30.00001001 Material de Consumo R\$ 90.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, em 27 de

outubro de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 091/2021

Data 03/11/2021

Súmula: Exonera Servidor em Cargo temporário e dá outras providências.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO RE-

GIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE ARSS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO

CONFERIDAS POR LEI RESOLVE O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica exonera a pedido, a Servidora Sra. CRISTIANE CANEVAR, portadora

do RG. Nº. 9.980.379-5 SSP PR e CPF nº. 076.463.369-54, ocupante do cargo tempo-

rário de NUTRICIONISTA, a partir de 03 de novembro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor

na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 03 de

novembro de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA

PRESIDENTE

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0214/2021, que tem como

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER CASA NATALINA E O

SERVIÇO DE MONTAGEM DE CASA NATALINA NA PRAÇA MUNICIPAL SANTOS

DUMONT LOCALIZADA NA AV. PREFEITO ADELARTE DEBORTOLI, MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ. Para atender o Art. 38, Inc. VII da Lei 8.666/93, o

Pregoeiro torna público o resultado da adjudicação do certame em epígrafe, em favor

da empresa vencedora abaixo relacionada:

GRANDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.

São Jorge D'Oeste-Paraná, 26 de outubro de 2021.

Diogo de Oliveira

Pregoeiro

Portaria nº 2047/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0214/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER CASA NATALINA E O

SERVIÇO DE MONTAGEM DE CASA NATALINA NA PRAÇA MUNICIPAL SANTOS

DUMONT LOCALIZADA NA AV. PREFEITO ADELARTE DEBORTOLI, MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ.

Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedora

empresa abaixo relacionada:

GRANDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Fica a empresa vencedora acima descrita, convocada para assinatura do contrato,

no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação.

São Jorge D'Oeste - Paraná, 27 de outubro de 2021.

LEILA DA ROCHA

PREFEITA

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 210/2021

O Município de São Jorge D'Oeste/PR, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro

de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações,

Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº

nº 601/2009, torna público o registro de preços, objetivando a FUTURA

OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS DE MÃO DE

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 05 de Novembro de 2021

Ano X – Edição Nº 2480

Página 73 / 077

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS—PREGÃO PRESENCIAL N.º 210/2021

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º n.º 601/2009, torna público o(a)REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DA MUNICIPALIDADE VISANDO A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ENTRE ELAS CAMINHÕES, VEÍCULOS UTILITÁRIOS LEVES E PESADOS DA SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA E ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE PARANÁ, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º210/2021., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
261/2021	WILSON LUIZ PAGNUSSAT	72.057.763/0001-80	223.417,80

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>

São Jorge D' Oeste/Pr, 03/11/2021—LEILA DA ROCHA—Prefeita.

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 180/2021 Pregão/Nº. 214/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ—CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada	GRANDO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA—CNPJ Nº. 28.490.917/0001-30
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER CASA NATALINA E O SERVIÇO DE MONTAGEM DE CASA NATALINA NA PRAÇA MUNICIPAL SANTOS DUMONT LOCALIZADA NA AV. PREFEITO ADELARTE DEBORTOLI, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ.
Valor	R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 02/11/2022
Prazo de vigência	até 02/11/2022
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 03/11/2021

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS—PREGÃO PRESENCIAL N.º 209/2021

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º n.º 601/2009, torna público o(a)REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DA MUNICIPALIDADE VISANDO A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS LEVES E PESADOS DAS MARCAS FIAT, VOLKSWAGEN E CHEVROLET DA SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES, ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, OBRAS INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE PARANÁ., através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º209/2021., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
262/2021	SERGIO DALPONTE & FILHA LTDA	10.746.590/0001-50	385.325,00
263/2021	JULIANA OLIVEIRA HARTMANN EIRELI	40.950.338/0001-29	141.650,00
264/2021	WILSON LUIZ PAGNUSSAT	72.057.763/0001-80	79.866,50

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>

São Jorge D' Oeste/Pr, 03/11/2021—LEILA DA ROCHA—Prefeita.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	2º TERMO RECOMPOSIÇÃO AO CONTRATO Nº. 51/2021, parte integrante do(a) Pregão nº 78/2021
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ—CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	ROGERIO SCARIOT—ME – CNPJ nº. 07.887.282/0001-30
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reajuste do valor do seguinte serviço; LOTE 1 – ITEM 01: LINHA 06—LOPOLIS/SÃO SEBASTIÃO: de R\$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos), para R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos).
Prazo de vigência	16/05/2022
Prazo de execução	16/05/2022
Data assinatura	04/11/2021

Termo aditivo:	1º TERMO RECOMPOSIÇÃO AO CONTRATO Nº. 52/2021, parte integrante do(a) Pregão nº 78/2021
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ—CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	ANDRE DAMIANI EIRELI – CNPJ nº. 40.509.248/0001-05
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reajuste do valor do seguinte serviço; LOTE 2 – ITEM 01: Linha 09—Cidade—Linha Veronese: de R\$ 4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos), para R\$ 5,04 (cinco reais e quatro centavos).
Prazo de vigência	20/05/2022
Prazo de execução	20/05/2022
Data assinatura	04/11/2021

Termo aditivo:	1º TERMO RECOMPOSIÇÃO AO CONTRATO Nº. 45/2021, parte integrante do(a) Pregão nº 17/2021
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ—CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	IDACIR GONÇALVES DA ROCHA – CNPJ nº. 28.036.867/0001-16

Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reajuste do valor do seguinte serviço; LOTE 7 – ITEM 01: LINHA 07—DR. ANTONIO PARANHOS/CONSOLIDORA: de R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos), para R\$ 5,31 (cinco reais e trinta e um centavo).
Prazo de vigência	09/05/2022
Prazo de execução	09/05/2022
Data assinatura	04/11/2021

Cod374534

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	3º TERMO RECOMPOSIÇÃO AO CONTRATO Nº. 144/2021, parte integrante do(a) Pregão nº 40/2021
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ—CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	ALDERI DE CESARO & CIA LTDA – CNPJ nº. 01.973.331/0001-70
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reajuste do valor dos seguintes produtos; LOTE 1 – ITEM 46: EXTRATO DE TOMATE, lata 850gr: de R\$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos), para R\$ 7,76 (sete reais e setenta e seis centavos).
Prazo de vigência	29/03/2022
Prazo de execução	29/03/2022
Data assinatura	04/11/2021

Cod374565

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D' Oeste, convida os membros do Conselho Municipal de Saúde, secretários municipais, vereadores, representantes de entidades e população em geral, para uma **Audiência Pública**, a ser realizada na data de **12 de Novembro de 2021** às 14h30m, na Câmara municipal de vereadores de São Jorge D'Oeste, sito à Rua Concórdia, nº 428 centro, com a seguinte ordem do dia:

- Apresentação do Plano Municipal de Saúde do Município de São Jorge D' Oeste para o período de 2022-2025.

São Jorge D'Oeste - PR, 29 de Outubro de 2021.


Rosane Fatima Lotti
Secretária Mun. de Saúde


Soeli Stermer
Presidente do Cons. Mun. de Saúde

Cod374585

DIOEMS

ICP
Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

380416150

<http://dioems.com.br/>